



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-21

LEI Nº 0198 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

**“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM
1º DE JANEIRO DE 2017 E ENCERRA EM 31
DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores de São Pedro da Água Branca/MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e encerra em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados no valor de R\$ 6.972,50 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

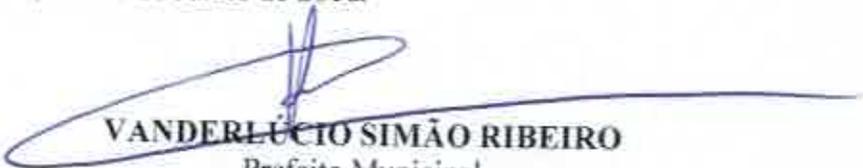
Art. 2º O subsídio de que trata esta lei será fixado em parcela única, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da Constituição Federal de 1998 e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O subsídio dos Vereadores, será revisto anualmente, no mês de janeiro, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual do subsídio previsto nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, obedecido ainda aos percentuais de aumento da receita corrente líquida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA, em 20 de Junho de 2016.


VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal